

EDITAL N.º 168 /2015

Assunto: . Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu despacho n.º 22/2015, de 12 de maio, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e 16.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, procedi à subdelegação de um conjunto de competências no Sr. Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), **Dr. Filipe Miguel Cruz Queiroz Nascimento**.

Assim, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º, e com o artigo 159.º ambos do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A) procede-se à publicidade do referido despacho n.º 22/2015.

DESPACHO N.º 22/2015

ASSUNTO: Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara de 6 de maio de 2015 foram aprovadas as competências em mim delegadas pela Câmara Municipal;
- b) No artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontram estabelecidas as minhas competências próprias;
- c) Na sequência do meu despacho n.º 19/2015, de 11 de maio, importa proceder à delegação e subdelegação das competências na área Financeira e Patrimonial;
- d) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão, permitindo deste

modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;

- e) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente previstas no artigo 15º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, central, regional e local do Estado;

Determino:

1. Subdelegar no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), **Dr. Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento**, ao abrigo do artigoº 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as seguintes competências da Área Financeira e Patrimonial:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria da duração de horário de trabalho, de acordo com o Regulamento municipal aprovado;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- g) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial;
- h) Participar à DVRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- i) Promover a publicação dos atos em Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- j) Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços do DFP;
- k) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas áreas do DFP, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;
- l) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;



- m) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- n) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- o) Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais ou da câmara municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- p) Determinar o arquivamento do processo aquando da sua extinção;
- q) Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
- r) Anular ordens de pagamento;
- s) Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
- t) Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades;
- u) Autorizar o cancelamento de garantias bancárias;
- v) Substituir e autorizar depósitos de garantia provisórios ou definitivos quando cesse a necessidade de manutenção;
- w) Autorizar nos termos legais e regulamentares a atribuição de fundos permanentes aos serviços;
- x) Liquidar Taxas e Outras Receitas Municipais previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais;
- y) Autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas municipais, bem como decidir sobre pedidos de dação em pagamento em cumprimento do respetivo Regulamento;
- z) Elaborar a proposta anual das opções do plano e do orçamento da Direção Municipal;
- aa) Praticar atos e outras formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente proceder à instrução de processos no âmbito das competências específicas da área financeira e patrimonial, promover consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados;
- bb) Praticar os atos necessários à administração corrente, conservação e gestão de todo o património municipal;
- cc) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;
- dd) Conceder licenças policiais ou fiscais em cumprimento da lei e regulamentos nas áreas da direção municipal;
- ee) Os poderes conferidos pelos artigos 34.º/1,4, e 5, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/4, 5 e 6, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º- A, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/5, 85.º/1, 86.º/2, 3, 4 e 5, 88.º/3, 90.º 6/ 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º/3 e 4, 98.º/1 e 2, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/2, 3 e 5, 107.º/3, 108.º/1, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 2, 124.º/4, 125.º/1, 127.º/1,



128.º/1, 132.º/1/g), 133.º/7, 134.º/b) e c), 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 145.º/1, 148.º/3 e 4, 150.º, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 221.º/1 e 2, 222.º/1, 225.º/2, 226.º/3, 227.º/1, 228.º/2, 230.º, 233.º/1, 234.º/3, 235.º, 239.º/1, 241.º/3, 249.º 1 e 3, 254.º/1, 255.º, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, 273.º, 292.º/3, 319.º/1 e 3, 320.º, 322.º/1, 325.º, 329.º/1 e 3, 333.º/1, 334.º/1, 335.º/1, 351.º/1, 370.º/2, 385.º/1, 2, 386.º 392.º/3, 393.º, 396.º/1 e 2, 405.º/1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 454.º, 455.º/2, 465.º e 472.º/2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

- ff) Autorizar os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos até ao limite de € 748.196,85, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- gg) Autorizar a realização e pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

- hh) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Código dos Contratos Públicos com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4º e dos n.º 2 e 3 do artigo 29º ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- ii) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) ao abrigo do disposto no artigo 109º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4º e dos n.º 2 e 3 do artigo 29º ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- jj) No âmbito do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual e nos termos do n.º 2 do artigo 7º:
 - i. Assegurar a instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
 - ii. Assegurar a cobrança dos tributos e das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
 - iii. Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
 - iv. Remeter correspondência a entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;

- v. Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal;
 - vi. Recebimento e remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das impugnações judiciais e das oposições apresentadas no Município em cumprimento dos disposto nos artigos 103º n.º 3, 111º, 112º, 207º e 208º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - vii. Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município.
- 2.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
- 3.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 4.** Autorizo o Senhor Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências na Senhora Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, Maria Teresa Oliveira Torres Varandas e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DFP as competências subdelegadas pelo presente despacho.
- 5.** Ratifico todos os atos praticados pelo Senhor Diretor Municipal da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 25 de junho de 2014.

Cascais, 12 de maio de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 9 de junho de 2015

O Presidente da Câmara



Carlos Manuel de Jesus Lavrador Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 168/2015, que antecede, no Edifício Municipal Loja Municipice, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 17 de junho de 2015

~~DFM - DFIS~~

Vicência

~~V. VICÊNCIA DIAS~~

~~Fiscal Municipal~~

A. Dias

DPF - Divisão de Fiscalização Geral - DFIS

J. A. Neves
José Argemiro Neves
Delegado